



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Isenta Imposto Predial.

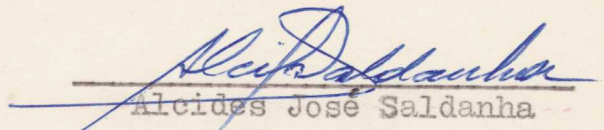
ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É isenta do pagamento do Imposto Predial - no exercício de 1974, a viuva DOLORES BITENCOURT DE SOUZA, proprietária de um pequeno prédio localizado na Vila Floresta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de outubro de 1973.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Diretor